Segunda-feira 22 de Fevereiro de 1937 — I Série — Número 43

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:631 — Fixa em 2 por cento a percentagem estabelecida no § 19.º da cláusula 1 do contrato de 31 de Dezembro de 1932 realizado entre o Govêrno e a Companhia das Águas de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:631

O § 19.º da cláusula 1 do contrato realizado entre o Govêrno e a Companhia das Águas de Lisboa em 31 de Dezembro de 1932 fixou em 1 por cento do valor das obras realizadas em virtude dêste contrato o limite máximo das despesas a fazer com a fiscalização técnica e administrativa do Govêrno.

Julgou-se então que essas obras se completariam até ao fim do ano de 1936, e, tendo em atenção o seu valor previsto, era aquela percentagem suficiente para custear as despesas com a fiscalização do Govêrno.

Diversas circunstâncias contribuíram para que tivessem de ser ultrapassados os prazos fixados no contrato de 31 de Dezembro de 1932, para a execução das obras de captação e adução de água a Lisboa

Entre elas deve nomear-se a alteração trazida pelo artigo 1.º do decreto n.º 24:624, que permitiu ensaiar a captação das águas aluvionárias da bacia hidrográfica do Tejo.

Esta iniciativa foi, entre outras, causa da demora na execução das obras e motivou uma deminuïção importante do custo das mesmas.

A conjunção dêstes dois factores, deminuïção do custo e maior tempo de execução das obras, faz com que seja insuficiente a percentagem de 1 por cento primitivamente fixada para as despesas da fiscalização do Govêrno.

Determinando, por outro lado, o contrato que haverá sempre a fiscalização técnica e administrativa do Govêrno, não pode esta acabar, nem convém que acabe, emquanto durarem as obras.

Torna-se por isso necessário conciliar estas disposições do contrato, e considerando que o quantitativo das despesas a fazer com a fiscalização do Govêrno é indiferente à economia do contrato pelo que respeita à Companhia das Águas de Lisboa:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e ao abrigo da autorização concedida pelo artigo 8.º do decreto n.º 24:624, de 1 do Novembro de 1934, fixar em 2 por cento a percentagem estabelecida no § 19.º da cláusula 1 do contrato de 31 de Dezembro de 1932 realizado entre o Govêrno e a Companhia das Águas de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Fevereiro de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Imprensa Nacional de Lisboa